



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2006 – ENEM/2006**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo I – 4º andar – sala 415 – CEP: 70.047-900 – Brasília-DF  
Tel.: (61) 2104-8553 / 9066 / 8856 / 9225 – Fax: (61) 2104.9436

Processo n.º 23036.001347/2006-61

Interessado: Planalto - Service Ltda.

Data: 20/09/2006

Assunto: Licitação – Impugnação ao Edital – Questionamentos – Planilha Estimativa de Custos - Pregão Eletrônico nº 10/2006 – DGP/CGRL/INEP.

Pelo petitório de fls. 419/434, apresentado via sistema eletrônico em 14/09/2006, às 17:34h, a empresa Planalto - Service Ltda., interessada no Pregão Eletrônico nº 10/2006 – DGP/CGRL/INEP, que tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços administrativos nas áreas de abrangência de Assistência Especializada, Assistência Técnica e Assistência Operacional, para atender às necessidades do INEP, apresentou **IMPUGNAÇÃO**, requerendo desta administração a correção do instrumento convocatório do presente certame.

Em suma, a impugnante se manifesta na forma de questionamentos para supostamente apontar erros em vários pontos do edital, inclusive quanto aos descontos referentes a vale transporte demonstrados em planilha estimativa, o que a seu ver fere a legislação vigente.

Cabe esclarecer que a presente peça em sua forma não se coaduna com impugnação nos termos da lei, mas sim, a nosso ver, é utilizado como forma de obter esclarecimentos desta Administração de modo diverso do que dispõe o edital neste ponto, item 9.5. Algumas questões inclusive já haviam sido objeto de resposta nos termos do item 9.6 do edital.

Contudo, pelo princípio da autotutela, à primeira vista, no mínimo, o edital merece uma análise ainda mais criteriosa, mormente quanto ao seu item 11. Com isso, primando pela legalidade dos atos da administração, bem como pela

segurança jurídica da situação, em atenção aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, o INEP entendeu por bem suspender o presente certame licitatório.

Ao que tudo indica, *ab initio*, algumas questões no edital devem ser sopesadas, em especial no que tange ao valor lançado para o desconto de vale transporte. Com isso, considerando as situações levantadas, o edital será reexaminado e conseqüentemente republicado, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, observado ao que dispõe o art. 20 do Decreto nº 5.450/2005.

Assim, entendemos que a presente impugnação se presta, minimamente, a justificar, um reexame criterioso no ato convocatório do presente certame.

Por todo o exposto, considerando a suspensão do certame ocorrida diante da quantidade de impugnações e questionamentos apresentados no findar do prazo legal, o que impossibilitou respostas tempestivas, na forma do §1º do art. 18, do Decreto nº 5.450/2005, esta Administração aproveitando o ensejo revisará os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2006 - DGP/CGRL/INEP e conseqüentemente o republicará conforme acima exposto, o que prejudica qualquer análise de mérito quanto ao edital na sua forma original ora impugnada, por perda de objeto.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2006.

Pedro Massad Júnior  
Pregoeiro Oficial do INEP